

Lei n: 996/78

Reinaldo Albertini, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O produto total da Taxa de Consumo de água e esgotos, a Prefeitura destinará 30% (trinte por cento), para constituir um fundo para fazer face às despesas de consumo de energia elétrica, utilizada na movimentação dos maquinários do sistema de abastecimento de água e esgotos do município.

Artigo 2º - Os órgãos encarregados da arrecadação, diariamente, farão depósito em conta vinculada, da percentagem estabelecida pelo artigo an

#

terão, conta essa que só poderá receber saques para recolhimento de pagamentos de contas da fornecedora de energia elétrica local.

Artigo 3º - Ao final do exercício, havendo saldo disponível a Prefeitura Municipal, poderá movimentar a conta vinculada livremente.

Artigo 4º - A Prefeitura Municipal, anualmente, prestará contas sistematicamente, da movimentação das contas vinculadas à Câmara, para o fiel cumprimento dos objetivos desta lei.

Artigo 5º - O executivo, através de Decreto, disciplinará a forma de depósito, retenção, abertura e movimentação das contas vinculadas, podendo ainda alterar a percentagem estabelecida pelo art. 1º, para mais ou menos, de forma a cobrir as despesas de energia elétrica do sistema.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Regente Feijó 13 de junho de 1978

Reinaldo Albertini
Prefeito Municipal

Mario Perelli
SECRETARIO